

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 575/73

Aprovado por Deliberação

Em 28/3/1973

PROCESSO: CEE-n° 274/73

INTERESSADO: LUÍS JOSÉ DE PAXIUTA SÁ COUTO

ASSUNTO: Pedido de equivalência de estudos realizados em escolas de
país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR: CONSELHEIRO OLIVER GOMES DA CUNHA

HISTÓRICO: Luis José de Paxiuta Sá Couto, filho de Luis Barreto Pereira sá Couto e de dona Branca de Paxiuta Ayash Bengio, nascido em Brazzaville, Congo, aos 27 de janeiro de 1952, passa porte 70954-1, domiciliado e residente em São Paulo, à Rua da Consolação, 2223, apto. 12, dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de requerer o reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escolas de países estrangeiros, a nível de conclusão do ensino de segundo grau do sistema brasileiro, com o propósito de prosseguir estudos em Curso Superior.

Apresenta a seguinte vida escolar:

1 - Curso Primário, com quatro séries, na Escola primária de Brazzaville, Congo;

2 - Liceu Normal - as três primeiras séries no Centre Nacional de Télé-Enseignement de Vanves, França; as quatro séries seguintes no Liceu Charles Lepierre de Lisboa, Portugal, Na 1ª série estudou: Redação, Vocabulário, Gramática, Conjugação, Aritmética, História da França, Geografia, Ciências, desenho e Interpretação de textos; Na 2ª série estudou: Redação e exercícios de estilo, Gramática, Inglês, Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia e Desenho; Na 3ª série estudou: Matemática, Ciências Naturais, História e Geografia, Redação

e Estilo, Gramática, Instrução cívica, Inglês e Desenho; Na 4ª série estudou: Matemática, Física, Ciências Naturais, História e Geografia, Composição Literária, Gramática, Alemão, Inglês, Literatura, Português, Gramática Portuguesa, Inglês e Desenho; Na 5ª série estudou: Matemática, Física, Ciências Naturais, História e Geografia, Composição Literária, Literatura Portuguesa, Gramática Portuguesa, Inglês e Literatura Francesa; Na 6ª série estudou: Matemática, Física, História e Geografia, Composição Literária, Literatura Francesa, Gramática e Literatura Portuguêsa; Na 7ª série estudou: Matemática, Física, Biologia, História e Geografia, Filosofia, Literatura Portuguesa e Brasileira.

3 - Ao fim da 4ª série, prestou exame final e obteve certificado do primeiro ciclo do segundo grau;

4 - No fim da 7ª série, prestou exame final (Baccalaureat), tendo sido aprovado em Matemática, Física, Filosofia, Português (Literatura e Gramática), História e Geografia, Biologia;

5 - Obteve o Certificado de Equiparação de Estudos ao Liceu Normal Português (3º ciclo, alínea f) por ter prestado exame final de Literatura e Gramática Portuguesa.

Junta ao processo: Certificado de equiparação de estudos ao Liceu Português; Diploma de fim de estudos do 1º ciclo pela Academia de Toulouse; Diploma de fim de estudos do 2º ciclo, Bacharelado em Ciências Físicas e Matemática, da Academia de Toulouse e Boletins escolares a partir da 4ª série, devidamente traduzidos.

FUNDAMENTAÇÃO:

1-O requerente demonstra no processo possuir escolaridade correspondente a onze anos de estudos e prova ter concluído o segundo grau no sistema francês, reconhecida a sua equivalência ao terceiro ciclo liceal do ensino português (final).

2 - As matérias estudadas pelo interessado são equivalentes as dos currículos do sistema brasileiro de ensino;

3 - A pretensão do requerente encontra amparo legal no artigo 100 da lei federal 4024, de 20 de dezembro de 1961, e em jurisprudência firmada por este Egrégio" Conselho ao examinar casos análogos ou semelhantes;

4 - A documentação apresentada atende as exigências da Resolução CEE-nº 19/65.

CONCLUSÃO: Face ao exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida, para fins de prosseguimento, de estudos, a equivalência dos estudos realizados por Luís José Paxiuta Sá Couto, em escolas de países estrangeiros, a nível de conclusão do segundo grau do ensino brasileiro, desde que aprovado em exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e cívica.

São Paulo, 24 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Oliver Gomes da Cunha - Relator

A Câmara do Ensino do Segundo Grau, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, José Augusto Dias, Egas Moniz Nunes, Oliver Gomes da Cunha, Eloysio Rodrigues da Silva e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1973

a) Conselheiro Arnaldo Laurindo - Presidente